



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 03/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado Senhor Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], no Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Rua Avenida das Nações Unidas, nº14261,17º ao 21º Andar – Ala A, Vila Gertudres, São Paulo/SP, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Oscar Jose Celada Rodriguez**, espanhol, portador de passaporte [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado no cidade de São Paulo/ SP,doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 03/2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviços continuados de seguro para a frota de veículos do município de Boa Vista do Incra em todo território nacional.

Lote 1:

ITEM	QUANT	UN	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	VALOR
01	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/ AUTOMÓVEL ONIX PLUS 10MT LT1 PLACA JCH9A95	R\$ 836,39
02	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/ AUTOMÓVEL I/CITROEN C4 LOUGE PLACA IZI2B88	R\$ 741,46



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

03	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/ AUTOMÓVEL VW/VOYAGE 1.6L MB5 PLACA IYR4032	R\$636,32
04	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/ AUTOMÓVEL AIRCROSS STARTMT PLACA JAD5E66	R\$653,42
05	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/ AUTOMÓVEL VW/VOYAGE 1.6L MB5B PLACA IYR3961	R\$636,32
06	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/ AUTOMÓVEL FIAT CRONOS PLACA JDB8I78	R\$876,85
07	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/AUTOMOVEL FIAT CRONOS PLACA TRA1J60	R\$1.348,71
08	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/AUTOMOVEL FIAT CRONOS PLACA TRA1I82	R\$1.348,71
09	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/ AUTOMÓVEL VW/VOYAGE 1.6L MB 5 PLACA IZK0J19	R\$636,32
10	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/ AUTOMÓVEL CHEVROLET/COBALT 1.8 LT PLACA ITX 1949	R\$574,68
11	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/AUTOMOVEL GM SPIN 1.8 PREMIER PLACA JAJ 3I70	R\$823,14
12	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/AUTOMOVEL SPIN LT 7 LUGARES PLACA JCH9B87	R\$905,76
13	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/AUTOMÓVEL ONIX PLUS 10TMT LT1 PLACA JCH9B60	R\$836,39
14	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/FIAT TORO ENDUR AT 9 4x4 PLACA JBA3J74	R\$1.362,39
15	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/FIAT CRONOS DRIVE PLACA JDB 8172	R\$2.988,20
16	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/CITROEN C3 AIRCROSS PLACA JDB 2J75	R\$965,22
17	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/AUTOMOVEL VW/VOYAGE 1.6 1.6L MB 5 PLACA IYR 3968	R\$636,32
18	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/AUTOMOVEL CITROEN 7 LUGARES PLACA JDA4A64	R\$965,22
19	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/AUTOMOVEL ONIX 10TMT LT1 JCH9B86	R\$832,31
20	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/AUTOMOVEL VW/NOVO GOL TL MCV PLACA IXJ 0189	R\$586,26
21	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - CAR/CAMIONETE/C ABERTA VW SAVEIRO RB MBVS PLACA IZD7C91	R\$773,32
22	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/AUTOMOVEL FIAT SIENA FIRE FLEX PLACA ING 0349	R\$548,99
23	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - CAR/CAMIONETE/C ABERTA FIAT/STRADA WORKING PLACA IWK 2966	R\$722,28
24	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - ESP/AMBULÂNCIA RENAULT MASTER PLACA JAD6I03	R\$4.084,55
25	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - ESP/AMBULÂNCIA I/M.BENZ CDI SPR TCA AMB PLACA ITS 3210	R\$2.967,07
26	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - MARCOPOLLO/VOLARE TCA. ON PLACA	R\$1.924,88



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

		IWF9847	
--	--	---------	--

Lote 2:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR
01	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/VAN FORD TRANSIT TCA MIC PLACA IVA 7554	R\$1.173,41
02	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/ÔNIBUS MARCA ROMA R PLACA MLX0I78	R\$1.124,30
03	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/ÔNIBUS ESCOLAR MBENZ/OF 1519 R.ODE PLACA IVT 7353	R\$1.124,30
04	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/ÔNIBUS ESCOLAR MPOLO/VOLARE V 8L 4X4 EO PLACA JBG5C91	R\$3.432,72
05	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/ÔNIBUS ESCOLAR MPOLO/VOLARE V 8L 4X4 EO PLACA JBG7F58	R\$3.333,37
06	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - PAS/VAN 517 SPRINTER A3 PLACA JBZ4D58	R\$2.451,92

Lote 3:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR
01	01	UN	APÓLICE DE SEGURO - CAR/CAMINHÃO BASCULANTE VW/13180 EUR03 WORKER PLACA IRN 3800	R\$2.005,24
02	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - CAR/CAMINHÃO BASCULANTE AGRALE/13000 PLACA IQB 1371	R\$1.482,78
03	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - CAR/CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2422 E PLACAS IND 8026	R\$2.361,86
04	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - CAR/CAMINHÃO BASCULANTE MBENZ ATRON 2729 K 6x4 PLACA IVM 7952	R\$1.726,95
05	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - CAR/CAMINHÃO BASCULANTE AGRALE/14000 PLACA IWR 1955	R\$1.447,10
06	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - CAR/CAMINHÃO FORD CARGO PLACA IOP7I79	R\$1.776,30
07	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - CAR/CAMINHÃO IVECO PLACA JBT8E95	R\$3.198,92
08	1	UN	APÓLICE DE SEGURO - RODOKINHO SEMI-REBOQUE PLACA JAV1G74	R\$1.800,54

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, de 14 de janeiro de 2026 até 14 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA– DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750- e-mail: juridico@boavistadoincra.rs.gov.br

Fones (0xx55)3197 - 0063 – CEP 98120-000 – Boa Vista do Incra - RS



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância total de R\$ 58.651,20 (cinquenta e oito mil seiscentos e cinqüenta e um reais e vinte centavos),

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da entrega das apólices e apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente como boleto bancário/fatura acompanhada do termo de recebimento emitido pelo Fiscal do contrato.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

02.01.2.201.3.3.90.39.69 (16) / 1.500.0000.0001

02.01.2.990.3.3.90.39.69 (63) / 1.500.0000.0001

04.01.2.402.3.3.90.39.69 (120) / 1.753.0000.7531

05.01.2.502.3.3.90.39.69 (193) / 1.500.0000.0001

05.03.2.802.3.3.90.39.69 (228) / 1.759.0000.7591

06.01.2.605.3.3.90.39.69 (369) / 1.500.0000.0001

07.02.2.702.3.3.90.39.69 (467) / 1.500.1001.0001

07.02.2.702.3.3.90.39.69 (467) / 1.500.0000.0001

07.02.2.703.3.3.90.39.69 (525) / 1.500.1001.0001

07.04.2.751.3.3.90.39.69 (592) / 1.500.0000.0001



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

08.02.2.819.3.3.90.39.69 (673) / 1.500.1002.0001

08.02.2.817.3.3.90.39.69 (642) / 1.500.1002.0001

09.01.2.901.3.3.90.39.69 (719) / 1.500.0000.0001

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO DAS COBERTURAS:

Cobertura mínima veículos do Lote 1:

Valor determinado, considerando o valor de tabela fipe+ transformação e equipamentos fixos.

Franquia reduzida;

Responsabilidade civil danos materiais a terceiros não transportados: R\$ 100.000,00;

Responsabilidade civil danos corporais a terceiros não transportados: R\$ 100.000,00;

Acidentes pessoais passageiros – morte: R\$ 30.000,00;

Acidentes pessoais passageiros – invalidez: R\$ 30.000,00;

Extensão de reboque 600 Km;

Vidros e para-brisas.

Cobertura mínima veículos Lote 2:

Responsabilidade civil danos materiais á terceiros: R\$100,000.00 (cem mil reais);

Responsabilidade civil danos corporais á terceiros: R\$ 100,000.00; (cem mil reais);

Acidentes pessoais passageiros, por passageiro – Morte Acidental: R\$ 10.000,00(dez mil reais);

Invalidez Permanente: R\$10,000.00 (dez mil reais); DMHO: R\$ 6.000.00(seis mil reais).

Extensão de reboque 600 Km;

Vidros e para-brisas.

Cobertura mínima veículos Lote 3:

Modalidade: Valor de Mercado

Tipo de Cobertura Casco: Compreensiva Casco: FIPE 100%



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

Franquia: Reduzida

DMT 1R-IS (Danos materiais a terceiros): R\$ 100.000,00

DCT 1R-IS (Danos Corporais a Terceiros com Importância Segurada): R\$ 100.000,00

APP C/DMH-IS (Acidentes Pessoais de Passageiros com Cobertura para Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas e respectiva Importância Segurada): R\$ 10.000,00.

ENDOSO

Novos veículos adquiridos que não sejam contemplados nesta contratação poderão, ao longo da vigência, ser inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

Veículos que porventura sejam relacionados para desfazimento serão excluídos desta contratação por meio de endosso de exclusão.

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

Valor de mercado referenciado:

Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo sit.

Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo Município de Boa Vista do Incra, independentemente da quilometragem rodada no período.

DA APOLICE

A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

Deverá constar na apólice: Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações, Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação, Indicação do fator de ajuste, cobertura.

SALVADOS

Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

É de inteira responsabilidade da seguradora CONTRATADA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750- e-mail: juridico@boavistadoincra.rs.gov.br

Fones (0xx55)3197 - 0063 – CEP 98120-000 – Boa Vista do Incra - RS



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

DOS SINISTROS

Dos Riscos Cobertos: O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- c) Raios e suas consequências.
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- g) Granizo.
- h) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- i) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- k) Acidentes Pessoais.
- l) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

Extensão de reboque 600 Km;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município de Boa Vista do Incra.

Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Município, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

DA INDENIZAÇÃO

Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

DA INDENIZAÇÃO

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

Da vistoria, local de entrega, da emissão da apólice, prazo de vigência, prazo de entrega, condição de entrega:

- a) A CONTRATADA deverá comparecer, no Setor de Frotas situado na Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, bairro Centro, em Boa Vista do Incra – RS, com prévio agendamento com a responsável através do telefone (55) 3197-0095 ou (55) 3197-0081 para organização da disponibilização dos veículos para proceder a vistoria.
- b) A apólice de seguro deve ser entregue no Setor de Frotas, situada Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, bairro Centro, em Boa Vista do Incra – RS.
- c) A CONTRATADA deverá emitir as apólices contemplando todos os itens contratados, tão logo for emitido o empenho e assinatura do contrato.
- d) Os seguros terão vigências a partir da data de emissão das apólices e o seu término após o decurso de 12 (doze) meses.
- e) O prazo máximo para a emissão da apólice de seguro é de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho e ordem de início da prestação de serviços.
- f) As apólices serão recebidas, provisoriamente pelo Fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no contrato.
- g) A verificação da conformidade das especificações do objeto ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, o objeto será recebido definitivamente, mediante o documento “Termo de Recebimento Definitivo”, com a consequente aceitação do objeto.
- h) Verificada a não conformidade de algum dos objetos, a Contratada deverá promover em até 5 (cinco) dias úteis as correções ou substituições necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.
- i) A aceitação dos objetos se dará mediante a conferência da quantidade, das coberturas e atendimento às exigências contidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

IX - A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras decorrentes da execução do contrato.

X – A Contratada deverá responsabilizar-se por danos ocorridos relacionados com o fornecimento do objeto, inclusive em relação a terceiros

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por hora de atraso, limitada esta a duas dias de atraso na conclusão dos serviços, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Darlan Farias de Souza, e em seus impedimentos pela Suplente Juliane Elicker dos Santos.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/2021, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 14 de janeiro de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

MAPFRE SEGUROS
Contratada

GILMAR LAURINDO BELLINI
Prefeito Municipal

Fiscais

Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração e Planejamento:

Fiscal do Contrato
Darlan Farias de Souza

Suplente Fiscal do Contrato
Juliane Elicker dos Santos